Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1055/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10279/2015
PROTOCOLO	: 1599451
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR	: SILVIO CÉSAR MALUF
CARGO	: EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 016/2015/SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO/MUNIÇÕES, PARA ATENDER A POLÍCIA MILITAR.
VALOR	: R$ 50.969,80
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 016/2015/SEJUSP/MS) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, tendo como objeto a aquisição de armamento/munições, para atender a Polícia Militar Estadual.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-57559/2017 (Peça 19), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação, do instrumento contratual (Contrato nº 016/2015/SEJUSP/MS) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-22570/2018 (Peça 20) manifestou pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira com ressalva a intempestividade da remessa desta ultima fase, nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” , incisos II e III, c/c o artigo 121, inciso II, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e com o artigo 59, inciso I e II, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a", II, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31.300.546/2015, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 016/2015/SEJUSP/MS, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	50.969,80
Empenhos Emitidos	50.969,80
Empenhos Válidos	**50.969,80**
Comprovantes Fiscais	**50.969,80**
Pagamentos + Retenções	**50.969,80**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE, acompanho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 31.300.546/2015), correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e a Companhia Brasileira de Cartuchos, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 016/2015SEJUSP/MS), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC